



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

### LEI MUNICIPAL N° 8.805, DE 18/06/2024

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DO ATENDIMENTO NO PAVIMENTO TÉRREO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU DIFICULDADE OU RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, QUANDO INEXISTENTE EQUIPAMENTO INTERNO PARA ACESSO A PAVIMENTOS SUPERIORES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:*

**Art. 1º** Fica instituído o atendimento no pavimento térreo de prédios públicos, aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento, no Município de Petrópolis.

**Art. 2º** O atendimento poderá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

**Art. 3º** Poderá ser providenciado todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não esteja disponibilizado o acesso.

**Art. 4º** Poderá ser estabelecido, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes das Leis Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 5º** No mesmo ambiente do pavimento térreo poderá ser disponibilizado local adequado para o atendimento, guarnecido, ao menos, com água potável e sanitários para ambos gêneros, para utilização da população a ser atendida.

**Art. 6º** As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 7º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.*

**JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE**

*Autoria: Eduardo do blog  
CMP: 280/2022*